



Fis. 78

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

## CONTRATO Nº 002/2009-SR/DPF/TO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, estabelecida na Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, CJ. 01, LT. 04, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pela Superintendente Regional, **MIRÂNJELA MARIA BATISTA LEITE**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 028.298.238-85, portadora da Carteira de Identidade Nº 15.616.002-X, expedida pela SSP/SP, designada pela Portaria nº 1.297, de 21 de novembro de 2007, do Secretário Executivo do Ministério da Justiça e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS**, estabelecida na Quadra 302 Norte, AV. NS-02, QI-11, Lote 1/2 – Centro - Palmas/TO inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças **MARCOS MORENO CAMARGO**, portador do RG nº 1.263.976 SSP/GO e do CPF nº 145.534.306-49, e por sua Diretora de Planejamento e Operações Senhora **MARIA LÚCIA VIEIRA**, portadora do RG n.º 1068258-2ª via/DGPC-GO e do CPF n.º 324.318.481-91, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, pertinente ao Processo de Dispensa de Licitação protocolizado sob o nº 08297.007931/2008-28, em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A SANEATINS prestará o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, que atenderá as instalações físicas da CONTRATANTE, situadas em Araguaína/TO, Gurupi/TO e Palmas/TO, correspondentes às unidades consumidoras nº **0015115-7, 0051935-9, 0153055-0 e 0241763-4**, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, sempre por prazo determinado, a depender da manutenção das condições reunidas no momento da contratação, especialmente o regime de monopólio no serviço público de fornecimento de energia elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato será de R\$ 16.112,80 (Dezesseis mil, cento e doze reais, e oitenta centavos)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.44

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0043 EMITIDA EM: 08/09/2008

VALOR: R\$ 16.112,80

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Notas de Empenho reforço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

Fls. 80

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)/365**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA** se obriga a receber a água e os serviços de tratamento de esgoto de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- III. inspecionar periodicamente todos os equipamentos que lhe pertencam e se encontram na unidade de consumo, devendo a CONTRATANTE assegurar o livre acesso de funcionários da SANEATINS aos locais em que estejam instalados os referidos aparelhos.
- IV. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*uf*

*MD*

*MA*

*mej*

*pl*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO** - A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Contratada, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, contando-se o prazo a partir do termo final para pagamento regular. Decorrido o prazo referido, a contratada poderá optar pela suspensão do fornecimento até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO** – A rescisão contratual e a suspensão da execução dos serviços de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto somente poderá ser realizada após a notificação prévia da Contratante, em que deverá constar a data de vencimento. O lapso temporal entre a notificação prévia e a efetiva suspensão dos serviços ou rescisão do contrato não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAGO SEGUNDO** – Débitos antigos não poderão servir de base à suspensão dos serviços contratados, entendendo-se por antigo o débito com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE-** A CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositária, a título gratuito, pela guarda dos equipamentos da SANEATINS, necessários à medição e seus acessórios e à proteção destas instalações, não podendo intervir e tampouco permitir que pessoas intervenham em seu funcionamento, a não ser os agentes da SANEATINS, respondendo pelos estragos que os aparelhos sofrerem, salvo os decorrentes do uso e da ação do tempo, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO** - É reconhecido pelas partes contratantes que o sistema de abastecimento de água está ocasionalmente sujeito a interrupções, variações e ou perturbações de serviço fora do controle da empresa de saneamento. Em caso de interrupções de fornecimento por esses motivos de emergência, variações e ou perturbações, caso fortuito ou de força maior, a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins agirá de maneira mais rápida e eficiente possível, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido. A Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins não assumirá responsabilidade por prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por este e ou terceiros, sob alegação de terem sido causados pelos motivos supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.





Fls. 82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados e atestados na Superintendência Regional do DPF no Estado do Tocantins pelo Fiscal do Contrato designado por portaria do Superintendente Regional, assim como verificado o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As demandas judiciais oriundas do presente contrato serão de competência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos da art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Palmas/TO, 15 de janeiro de 2009.

**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
**MIRANJELA MARIA BATISTA LEITE**  
Superintendente Regional

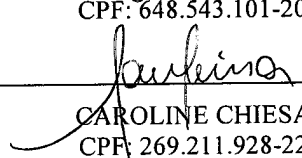
**CONTRATADA:**

  
**MARCOS MORENO CAMARGO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MARIA LUCIA VIEIRA**  
Diretora de Planejamento e Operações

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**MAYNARD NOLETO SALES**  
CPF: 648.543.101-20

  
\_\_\_\_\_  
**CAROLINE CHIESA**  
CPF: 269.211.928-22

